



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 202040600893
Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 25/08/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Requerente: ANDERSON DOS SANTOS

Endereço: AVENIDA LOURIVAL BAPTISTA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Advogado(a): ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO 4568/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--

LAUDO MÉDICO PERICIAL

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliado na Av. Lourival Baptista, 233, Malhador, Sergipe no processo **202040600893**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 06 de janeiro de 2020 no município de Aracaju conforme Boletim de Ocorrência 025572/2020. Atendido no Hospital Governador João Alves Filho (HUSE) com diagnóstico de ferimento corto contuso no membro inferior direito com lesão vascular (artéria e veia femoral) e síndrome compartmental; realizado tratamento cirúrgico – bypass femoro femoral, fasciotomia e desbridamentos conforme documentação médica presente nos autos.

EXAME FÍSICO

Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

Exame físico especializado:

Inspeção

Geral

Deambula com claudicação moderada com auxílio de uma muleta do tipo canadense.

Membros Inferiores

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital.

Na coxa direita, apresenta cicatriz cirúrgica incisa em bom estado com 24 centímetros de extensão.

No joelho direito, apresenta área com cicatriz irregular na face anteromedial.

Na perna direita, apresenta duas cicatrizes cirúrgicas incisas em bom estado: medial com 20 centímetros de extensão e lateral com 28 centímetros de extensão.

No pé direito na face lateral apresenta úlcera de pressão.

Apoio mono podal em membro inferior direito não possível.

Dismetria de membros inferiores (medida EIAS-MM direito 86; esquerdo 90).

Palpação

Membros Inferiores:

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes.

Grau de mobilidade

Membros Inferiores:

Quadríz (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Subtalar (inversão e eversão); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

No membro inferior direito, apresenta bloqueio da flexo extensão do tornozelo, limitação leve da flexão do joelho.

Exame neurológico

Membros Inferiores

Refere parestesia na perna e pés direitos.

Exame vascular

Membros Inferiores

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes. Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **traumatismo da artéria femural (CID-10: S75.0)** e **traumatismo da veia femural ao nível da coxa (CID-10: S75.1)**.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial

incompleta – perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau moderado (50%).

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Juízo:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

Resposta: Sim. Podem.

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Resposta: Sim.

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Parcial.

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

Resposta: Incompleta.

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

Resposta: Médio.

f) qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Resposta: Membro inferior direito.

Do Requerente:

1- As doenças/enfermidades que foram adquiridas pelo autor são permanentes ou

temporárias ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

2- As doenças/enfermidades que foram adquiridas pelo autor o impossibilitam de exercer outras atividades laborativas ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

3- Houve invalidez ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

3- Em caso positivo, a Invalidez é permanente ou temporária?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

4- As conclusões obtidas nos documentos que foram anexados aos autos estão corretos e correspondem à realidade ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

5- O douto perito concorda com as conclusões que foram obtidas no Laudo Pericial elaborado pelo IML ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

6- Houve alteração no estado de saúde da autora desde a realização da referida Perícia ?

Resposta: Prejudicado.

7- Por quanto tempo o autor ficou Inválido ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

8- Qual o percentual de Invalidez do autor ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

9- Qual o tempo necessário para a recuperação completa do autor ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

10- O autor sofreu acidente automobilístico ?

Resposta: Vide “Histórico”.

Da Requerida:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Há nexo. Permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Esgotaram todas as possibilidades.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

Leandro Koiti Tomiyoshi

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial.** São Paulo: nVersos, 2013

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter.** Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática.** 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

ROBERTO GARCEZ
ADVOCACIA

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU/SE***

1

PROCESSO 202040600893

ANDERSON DOS SANTOS, já qualificado nos autos, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, oferecer manifestação sobre o Laudo Pericial que foi anexado aos autos, conforme os argumentos a seguir delineados:

Conforme foi relatado na Petição Inicial, no dia **06 de janeiro de 2020**, o autor da presente demanda conduzia a motocicleta **HONDA CG150 TITAN MIX KS de cor vermelha e de placa policial: ESV-1647** licenciada em nome de **Edinaldo de Jesus Lima**.

Mas ao transitar na Avenida Desembargador José Antonio de Andrade Gois, situada no Bairro Coroa do Meio, cidade de Aracaju/SE, sentido sul/norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho, foi atingido por este, quando o referido veículo saiu repentinamente do local onde estava estacionado sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

Como resultado da manobra imprudente do caminhão, o Autor foi atingido pela grade do caminhão e com o impacto sofreu um corte profundo na perna e desmaiou no local.

Em seguida, o autor foi atendido pelo **SAMU** e conduzido para o **Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE** com ferimentos na perna direita e em virtude dos ferimentos, o autor teve que ser submetido a diversos procedimentos cirúrgicos, conforme consta no **Boletim de Ocorrência: 025572/2020 que foi lavrado na Delegacia Especial de Delitos de Trânsito e no Relatório 2001060521 lavrado pela equipe do SAMU**.

2

Vale ressaltar que com o acidente, o autor sofreu Invalidez Permanente, tendo em vista que o autor sofreu fratura do quarto e quinto metacarpos direito e foi submetido diversos procedimentos cirúrgicos, conforme informado nos relatórios e prontuários médicos acostados a esta peça vestibular, sendo eles em ordem cronológica:

HUSE- 06/01/2020 às 12:42

Vítima de colisão lateral do caminhão na moto. Ferimento exposto no joelho direito, com ausência de pulso distal na pediosa.

- 06/01/2020 - Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.
- 10/01/2020. Presença de pulso na artéria pediosa D, 4º dia de pós operatório de cirurgia vascular tipo By pass e fasciotomias.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

-
- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• 23/01/2020 – Desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita.• 04/02/2020 – Desbridamento cirúrgico na perna direita.• Alta em 14/02/2020 |
|--|

3

Ou seja, o autor sofreu um ferimento exposto no joelho direito e em razão do referido acidente ficou sem pulso distal na pediosa, como também teve que ser submetido Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.

Posteriormente, o autor foi submetido ao desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita, como também ao Desbridamento cirúrgico na perna direita.

No referido Laudo também ficou constatado que houve ofensa a integridade física e que existe compatibilidade entre os achados e o meio contundente e seria necessário o afastamento do autor das respectivas atividades laborais por mais de trinta dias, tendo em vista que este estava com um dano grave no joelho direito e sem condições para exercer as suas atividades habituais.

Como ficou evidente, o autor da presente demanda adquiriu Invalidez permanente a partir do referido Acidente Automobilístico, portanto, não restou outra opção ao autor da presente demanda a não ser a busca pela Tutela Jurisdicional visando o recebimento do **Seguro DPVAT**.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ

ADVOCACIA

Vale ressaltar que o douto Perito comprovou as referidas alegações no Laudo Pericial, oportunidade na qual utilizou os seguintes argumentos na Conclusão do referido Laudo:

"[...]

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente detrânsito sofrido, temos a ocorrência de traumatismo da artéria femural (CID-10:S75.0) e traumatismo da veia femural ao nível da coxa (CID-10: S75.1). No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau moderado (50%).

[...]."

4

Além disto, no bojo do Laudo, o Perito constatou que o autor existe o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pelo autor e os danos, como também constatou que o autor adquiriu invalidez parcial e permanente.

Na sequência do Laudo Pericial, o ***expert*** concluiu que o autor sofreu perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores e que o autor adquiriu a perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés e que sofreu perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-37

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR

E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM

ROBERTO GARCEZ
ADVOCACIA

Ante o exposto, requer o julgamento procedente da presente Ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 06 de Maio de 2021.

5

Roberto Barreto Garcez Vieira Filho
OAB/SE 4568

Everton Rodrigo Santos Silva
Estagiário

ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-37
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR
E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM